



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.570 DE 29 DE MAIO DE 2.020.

(estabelece as diretrizes e orientações para implantação de barreiras sanitárias no âmbito do município para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município)

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL N° 64.967, DE 8 DE MAIO DE 2020 com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n° 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 5.535 DE 25 DE MARÇO DE 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

DECRETA

Artigo 1º - fica permitida a implantação de barreiras sanitárias nas entradas e saídas no âmbito do município, a critério da Secretaria de Saúde como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ituverava:

§ 1º - As barreiras sanitárias serão implantadas no município com objetivo principal de monitorar a entrada e saída de pessoas para identificar sintomas do coronavírus, para controle e fazer o devido encaminhamento dos casos suspeitos.

§ 1º - As barreiras sanitárias serão composta por uma equipe de profissionais da saúde, vigilância sanitária, defesa civil, bombeiro civil, fiscais municipais, secretaria de obras e secretaria de trânsito .

Adriana Quireza Jacob Lima Machado



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Artigo 2º - fica obrigatória apresentação de documentação pessoal com foto, documento que ateste sua residência, no caso de segunda residência ou pertencente a outro município a justificativa da visita na cidade, endereço de origem e o endereço que pretende ir no município.

Artigo 3º - As equipes sanitárias deverão proceder à identificação dos condutores e ocupantes do veículo, bem como à comprovação da atividade e o destino de origem, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Artigo 4º - As equipes sanitárias além de proceder com o preenchimento do formulário, deverá auferir a temperatura, identificar sintomas gripais e/ou sintomas característicos do coronavírus.

Artigo 5º - As pessoas de segunda residência e de outros municípios deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), e nos casos suspeitos deverão cumprir a quarentena mínima de 14 (catorze) dias, e serão monitorados e acompanhados pelas equipes da vigilância epidemiológica da secretaria de saúde.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação .

Prefeitura Municipal de Ituverava 29 de maio de 2.020.

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de maio de 2.020.

JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo